



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 010/2015-CUni

Aprova o Regimento interno da Coordenação de Controle Interno - CONIN.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CUni realizada no dia 29 de maio de 2015 e considerando o que consta no processo nº 23129.000596/2015-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle Interno, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 15 de junho de 2015.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho Universitário/UFRR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Coordenação de Controle Interno – CONIN, é o órgão técnico de Controle Interno da Universidade Federal de Roraima, vinculado à Reitoria, nos termos do Estatuto e Regimento Geral, criada através da Resolução nº 15/2014 - CUnI, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CONIN tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A CONIN tem por finalidade propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:

I - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual e Plano de Desenvolvimento Institucional aprovados pelos colegiados competentes;

II - assegurar às unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam o aperfeiçoamento dessas atividades;

III - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

IV - assegurar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

V - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional, notificar à autoridade superior quando da apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º A CONIN é composta pelo Coordenador de Controle Interno e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades.

§ 1º Compete ao Reitor à nomeação ou exoneração do Coordenador, em conformidade com o que determina o inciso V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e o art. 9.º da Lei nº 8.112/90.

§ 2º O corpo técnico será provido por servidores efetivos do quadro da Instituição.

§ 3º A nomeação do Coordenador recairá sobre os técnicos administrativos pertencentes ao quadro da Instituição, portadores de diploma de nível superior, preferencialmente, nos cursos de Administração, Contabilidade ou Direito.

§ 4º Ao Coordenador da CONIN será atribuída à gratificação CD-04.

§ 5º O Coordenador de Controle Interno será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais por servidor por ele indicado, lotado na própria Coordenação e que preencha os requisitos do § 3º.

CAPÍTULO IV **Da Competência**

Art. 5º Compete ao Coordenador de Controle Interno:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Instituição, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos, emitindo relatórios sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se em caráter orientador sobre a legislação concernente às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

IV - monitorar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle adotados pela Instituição, através do processo de controladoria a ser realizado nas áreas meio e fim, e expedir normativos com recomendações para aprimoramento das atividades de controle;

V - acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do plano de alocação orçamentária;

VI - propor melhoria dos sistemas de processamento eletrônico de dados da Instituição, com o objetivo de aprimorar as atividades de controle;

VII - dar ciência à Reitoria das irregularidades ou ilegalidades identificadas, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao Erário;

VIII - elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, orientação técnica, assessoria técnica e monitoramento dos controles internos existentes;

IX - normatizar e padronizar a estrutura de gerenciamento de riscos das ações da instituição;

X - monitorar os principais riscos, verificando seu nível de aceitabilidade;

XI - subsidiar a Reitoria com informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões.

XII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle no âmbito da Instituição;

XIII - coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela CONIN, bem

como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pelo corpo técnico;

XIV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na CONIN, viabilizando junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento necessário;

XV - tratar de outros assuntos de interesse da CONIN.

Art. 6º Compete ao corpo técnico auxiliar o Coordenador no cumprimento das competências da unidade e outras que forem correlatas.

CAPÍTULO V

Das Vedações

Art. 7º As funções de controle deverão ser segregadas das demais atividades de unidades administrativas, sendo vedado aos servidores da CONIN:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da CONIN;

II - participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - substituir os titulares de unidades controladas.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Éticos

Art. 8º Os servidores da CONIN devem pautar sua conduta pelos regramentos éticos aplicáveis aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. O corpo técnico da CONIN comunicará previamente ao Coordenador de Controle Interno qualquer situação que exista, ou na qual possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a serem monitorados.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 9º A Instituição deve proporcionar à CONIN amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a informações, dependências, instalações, bens, documentos e valores.

Parágrafo único. É vedado aos servidores da Instituição, por ação ou omissão, opor resistência injustificada à atuação da CONIN no desempenho de suas funções.

Art. 10 O corpo técnico será designado para os trabalhos de controle por meio de ordem de serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, as normas e procedimentos de Administração Pública Federal.

Art. 11 Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas, fora da área de atuação da CONIN, poderá ser requisitado pelo Coordenador, servidor da Instituição para auxiliar a equipe e acompanhar a execução dos mesmos, pronunciando-se sempre que necessário na sua área de atuação.

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador da CONIN, em conjunto com a Reitoria, e pelo Conselho Universitário, ressalvada a matéria de competência de outros conselhos superiores da Instituição.